



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0120/2026

Em, 30 de abril de 2026

DISPÕE SOBRE O USO COMUNITÁRIO DAS QUADRAS ESPORTIVAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CABO FRIO NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E PERÍODOS DE FÉRIAS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo regulamentar o uso comunitário das quadras esportivas das escolas da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, com a finalidade de estimular a prática esportiva, promover a saúde física e mental, incentivar a convivência social e fortalecer os laços comunitários.

§ 1º - Fica permitido o uso comunitário das quadras esportivas das escolas da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio nos finais de semana, feriados e períodos de férias escolares, desde que não haja programação pedagógica, administrativa ou institucional previamente agendada pela unidade escolar.

§ 2º - A solicitação de uso deverá ser formalizada mediante requerimento escrito dirigido à direção da unidade escolar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo:

- I – nome completo do responsável;
- II – endereço;
- III – número do CPF;
- IV – assinatura do solicitante;
- V – identificação da entidade, associação desportiva, recreativa ou grupo comunitário, quando houver.

Art. 2º - Poderão requerer o uso das quadras esportivas os moradores da comunidade local, bem como entidades, associações desportivas ou recreativas regularmente constituídas, desde que firmem, no ato do requerimento, termo de responsabilidade quanto ao uso adequado do espaço e à preservação do patrimônio público.

§ 1º - O não ressarcimento de eventuais danos causados às instalações implicará a responsabilização administrativa, civil e, se cabível, criminal do responsável, com apuração pelos órgãos competentes do Poder Público.

§ 2º - Enquanto não houver o ressarcimento integral dos danos apurados, o grupo ou responsável ficará suspenso do direito de utilização das quadras esportivas.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 3º - O agendamento do uso das quadras será gratuito e deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – limite de uso por grupo e por dia, conforme regulamentação do Poder Executivo;

II – prioridade para atividades esportivas, recreativas e de interesse comunitário;

III – proibição de eventos que possam comprometer a estrutura física da escola ou perturbar a ordem pública;

IV – vedação do uso das quadras para fins comerciais, lucrativos ou com cobrança de ingresso, taxas ou contribuições.

Art. 4º - Compete ao responsável pelo uso das quadras esportivas zelar pela limpeza, conservação e integridade do espaço, devendo devolvê-lo nas mesmas condições em que foi recebido.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput, comprovado por meios documentais e/ou testemunhais, implicará a suspensão do direito de uso da quadra até a regularização da pendência.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Cabo Frio poderá promover campanhas educativas voltadas ao uso responsável dos espaços públicos, ao incentivo à prática esportiva e à promoção da convivência comunitária.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2026.

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa disciplinar o uso comunitário das quadras esportivas das escolas da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, permitindo que esses espaços públicos cumpram, de forma ampliada, sua função social.

A proposta encontra amparo nos arts. 6º, 23, inciso X, 30, incisos I e II, e 217 da Constituição Federal, que estabelecem o direito ao lazer, ao esporte, à saúde e à competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

O uso das quadras escolares nos finais de semana, feriados e períodos de férias escolares contribui para:

- a prevenção da violência e da ociosidade juvenil;
- o fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade;
- a promoção da saúde física e mental;
- o incentivo à prática esportiva e à cidadania.

Ressalte-se que o projeto estabelece critérios claros de utilização, responsabilidade e fiscalização, garantindo a preservação do patrimônio público e a segurança dos usuários, sem gerar ônus financeiro ao Município.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de relevante interesse público, que valoriza os espaços já existentes, amplia o acesso da população a atividades esportivas e reforça o papel social das escolas municipais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.